



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 403  
DE 07 DE JULHO DE 2011**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em 07/07/2011  
Lagarto, 07 de 07 de 11  
.....  
FUNÇÃOÁRIO(A)

Altera o "caput" do art. 1º e o art. 5º da Lei n.º 296, de 23 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento, bem como a oferecer garantias, para viabilizar a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, no Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O "caput" do art. 1º da Lei n.º 296, de 23 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento, bem como a oferecer garantias, para viabilizar a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, no Município de Lagarto, passa a vigorar com a redação seguinte:

***"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, repassados através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.594.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, assim como a regulamentação específica do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.***

**Parágrafo único. ..."**



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 403  
DE 07 DE JULHO DE 2011**

**Art. 2º.** O art. 5º da Lei n.º 296, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a redação seguinte:

***“Art. 5º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, no Orçamento do Município para o exercício de 2011, no limite de até R\$ 2.594.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.”***

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 07 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.



**JOSÉ VALMIR MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 403  
DE 07 DE JULHO DE 2011**

  
**José Pedro Freire Correia**  
**Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano  
e Obras Públicas**

  
**José Valdelmo Monteiro Silva**  
**Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento**

  
**Anderson Souza de Andrade**  
**Secretário Municipal de Finanças**

  
**Floriano Santos Fonseca**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**Alissandra dos Reis Monteiro**  
**Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município**

  
**Maurício Araújo Ramos**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**



